

INOV@SFILEIRAS



# CONSIDERAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS COGUMELoS SILVESTRES EM PORTUGAL

## FINANCIAMENTO:

PDR2020 – Rede Rural Nacional, Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais

Duarte Candeias

Março 2019

Parceria



Apoio



## Sumário

1. SITUAÇÃO REGULAMENTAR .....	3
1.1. Diretrizes para a organização e gestão dos recursos micológicos .....	6
1.2. Implementação de Medidas e Ações no Âmbito do Desenvolvimento do Setor .....	7
2. PRODUTIVIDADE E VALOR ECONÓMICO DA COLETA DE COGUMELOS SILVESTRES .....	8
3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR DOS APANHADORES.....	10
3.1. Regime fiscal da atividade de apanhador .....	11
4. BIBLIOGRAFIA .....	13
5. ANEXOS.....	14
5.1. Anexo I - Contrato-tipo de compra e venda de cogumelos silvestres para a comercialização em fresco em Espanha.....	14

Parceria



Apoio



## 1. SITUAÇÃO REGULAMENTAR

Em termos regulamentares Portugal carece de uma política florestal que regule e assuma a exploração micológica como um setor de atividade importante das explorações agroflorestais, equiparado por exemplo à atividade cinegética e/ou apícola. Alguns dos principais entraves à organização desta atividade económica prendem-se com a dificuldade na quantificação produtiva e potencial ao nível da exploração (inventariação, ocupação e uso do solo, regime climático, práticas agroflorestais, gestão das atividades produtivas). Outra limitação, surge da inexistência de um circuito comercial e de fileira formal e propriamente dito, onde a quantificação produtiva e económica por parte dos proprietários, apanhadores e restantes agentes económicos não está declarada oficialmente (estatística e comercial). A informalidade da apanha e comercialização de cogumelos silvestres é uma realidade em Portugal. A constituição de uma fileira dos cogumelos silvestres no nosso país, entendidos enquanto um recurso florestal “silvestre”, passará por reunir os pressupostos de uma qualquer definição de fileira florestal, como sendo “o conjunto dos operadores económicos que exerçam a atividade de produção, transformação, prestação de serviços ou comercialização de um produto ou grupo de produtos obtidos a partir de bens provenientes dos espaços florestais ou a eles associados”.

Em Portugal, tarda em existir um instrumento regulamentar “consolidado” que regule a atividade e contribua para o desenvolvimento deste setor económico importante na economia local e regional de muitas regiões interiores e rurais do país. O Código Civil Português - DL n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, confere ao proprietário a sensu lato os direitos de propriedade, o trespasse a terceiros e usufruto de bens consumíveis, constantes nas placas de informação em propriedades privadas (fig.1).



Figura 1. Placa informativa relativa à proibição de colher cogumelos, espargos e outros produtos silvestres em propriedade privada ao abrigo do Código Civil.

O Código Florestal Nacional- DL n.º 254/2009, de 24 de setembro, entretanto revogado, abordou com maior detalhe e especificidade a regulamentação dos cogumelos silvestres em Portugal, mais conciso à até então legislação em vigor, porém ainda bastante incipiente e pouco consensual junto da comunidade. Este regulamento, definiu ao abrigo do artigo 64 (único alusivo aos recursos micológicos) a habilitação de coletores com licença emitida pelo Estado, tendo sido avançado limites de apanha para os coletores, consoante os fins a que se destina a mesma. O mesmo regulamento, não descurou o regime de titularidade e autorização para a coleta de cogumelos silvestres em espaços florestais ou agroflorestais privados ou públicos. Foi ainda previsto a emissão de regulamentação específica por parte do Estado para a autorização/licenciamento da licença de coletor assim como as regras associadas à atividade dos cogumelos silvestres. Referenciava limites de apanha conforme a tipologia da mesma. A colheita de espécies micológicas para fins particulares não poderia exceder os 5 kg/dia/coletor, para fins comerciais a quantidade de cogumelos silvestres coletados encontrava-se sujeita a autorização do ICNF ou quando prevista em PGF (Plano de Gestão Florestal) e com respetiva comunicação prévia. A colheita para fins científicos, sujeita igualmente a comunicação prévia, em caso de a mesma exceder os 5 kg/dia/coletor em áreas públicas e inseridas em área protegida.

Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal fazem alusão, consoante a sua especificidade, à gestão e promoção dos recursos micológicos, ainda que como visto anteriormente, não exista um regulamento nacional aglutinador das normas e regras para a gestão dos cogumelos silvestres. A título meramente exemplificativo enumera-se algumas medidas indicadoras (não regulamentares) sobre a gestão micológica prevista no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROFBA) e que define os objetivos da gestão e intervenção florestal consoante a função de dominante dos espaços florestais. Os recursos micológicos estão incluídos na função de dominante de produção (PDR5), com a sub-função de produção incluída em *outros materiais vegetais e orgânicos* e com os objetivos da gestão e intervenções florestais de condução dos povoamentos florestais para a produção de cogumelos (PDR52). Segundo o PROFBA, as normas de intervenção ativas são:

1. *Devem ser adquiridas plantas micorrizadas, para uso na plantação, junto de viveiros que garantam a sua certificação, nomeadamente quanto à espécie de fungo pretendida;*
2. *A instalação de povoamentos com árvores micorrizadas para a produção de cogumelos deve ser feita preferencialmente em terrenos agrícolas marginais que tenham sido abandonados, em particular nos que eram dedicados à cerealicultura. Deste modo não se corre o risco de existir competição entre as micorrizas que se querem instalar e aquelas que potencialmente podem existir no solo, especialmente se este já tinha uma ocupação prévia constituída por árvores e/ou matos.*
3. *Proteger o potencial fúngico dos povoamentos, evitando intervenções pesadas no solo e moderando a apanha de cogumelos comestíveis, acautelando também a manutenção do micélio para que a recolha das*

*frutificações dos cogumelos não seja nociva. Alternativamente também se pode não recolher todos os anos.*

4. *Em áreas produtivas já existentes, devem evitar-se as mobilizações do solo e eventuais aplicações de fertilizantes, pois estas alteram as características físicas e químicas deste e conseqüentemente a densidade e a natureza das populações de cogumelos existentes, o que pode conduzir à sua substituição por outros fungos sem valor comercial.*
5. *É fundamental manter boas condições de arejamento e drenagem nos 20 cm superficiais do solo, faixa em que se desenvolvem as raízes pastadeiras, às quais se associam os fungos. Tanto a mobilização do solo como o pisoteio repetido por parte do gado são de evitar se se quiser manter a atividade dos fungos e as condições vegetativas das árvores.*
6. *Promover formas de gestão que conciliem a utilização económica com a conservação das diferentes espécies de cogumelos, nomeadamente através do controlo da colheita e dos métodos utilizados e criar um código de boas práticas relativamente à colheita, gestão, conservação e utilização deste recurso.*

Posteriormente, estas diretrizes poderão ser implementadas nos planos de gestão florestais e por fim, desejavelmente, em futuros planos específicos de gestão micológica.

O nível regional ou local, existe alguma regulamentação interna em espaços florestais públicos como é exemplo a regulamentação constante no Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês. Estabelece no âmbito do artigo n.º 35, relativo a produtos silvestres e cogumelos que a colheita de cogumelos silvestres é interdita nas áreas de proteção total e proteção parcial do tipo I (conservação e preservação de valores naturais significativos e de grande sensibilidade ecológica), exceto para fins de investigação científica. Na restante área, a colheita de cogumelos silvestres só pode ser efetuada de modo tradicional pelos residentes, sendo interditas as seguintes práticas: i) a colheita de exemplares em estado de desenvolvimento em “ovo” de *Amanita caesarea*; ii) exemplares do género *Boletus* (míscaro, níscaro ou tortulho) com diâmetro do chapéu inferior a 3 cm e de exemplares do género *Cantharellus* (rapazinhos, cantarela, girola) com diâmetro do chapéu inferior a 2 cm; iii) a colheita de exemplares desde o pôr do sol até ao amanhecer; iv) a remoção do solo utilizando ancinhos, enxadas ou qualquer outro tipo de ferramenta que destrua a camada superficial do solo, com exceção dos fungos hipógeos (subterrâneos) utilizando ferramentas próprias; v) a destruição deliberada de exemplares demasiado maduros ou deteorados, exemplares muito jovens e exemplares que não se pretendam colher, sejam eles comestíveis ou não; vi) o transporte dos cogumelos, ao longo do terreno de colheita, em materiais estanques que, pela sua estrutura, não permitam a dispersão dos esporos; vii) a colheita para fins científicos poderá realizar-se sem sujeição a algumas condicionantes acima dispostas, desde que autorizadas pelo ICNF.

Parceria



Apoio



## 1.1. Diretrizes para a organização e gestão dos recursos micológicos

TEMA	QUESTÕES   PONTOS CHAVE
<p><b>A propriedade</b></p>	<p><b>Público ou Privado?</b>                      Gestão controlada pelo Estado/Região ou gestão conjunta com a população rural? Quanto maior o número de partes interessadas, aumenta igualmente o número de disposições que determinam quem tem direitos de uso e a forma como estes direitos são administrados ou geridos. Os proprietários privados podem não ter conhecimento do valor dos cogumelos silvestres, o qual, lhe deveria ser explicado detalhadamente por forma a terem uma expectativa real sobre o rendimento financeiro da atividade.</p>
<p><b>A importância económica relativa dos cogumelos silvestres comestíveis</b></p>	<p><b>Comercial ou pessoal?</b>                      Primeiramente, há necessidade de calcular o valor das espécies e posteriormente comparar estes valores com os demais produtos e serviços florestais. Tal exercício permite estimar o valor geral dos cogumelos silvestres comestíveis e depois avaliar cuidadosamente o valor comercial de cada espécie em concreto. A importância da apanha para uso pessoal inclui os usos de subsistência e de tempo livre e lazer. Dados objetivos e fidedignos sobre a produção e quantidades coletadas são essenciais para um planeamento rigoroso e efetivo. Com a colaboração de apanhadores, avançar com um inventário em parcelas piloto.</p>
<p><b>Os apanhadores e as suas práticas</b></p>	<p><b>Perfil dos apanhadores e dos métodos da apanha</b>                      Quem são os apanhadores? São trabalhadores locais ou vivem noutros locais? Quais as suas práticas de apanha? Porventura, haverá necessidade de sensibilizar os apanhadores para a utilização de métodos e técnicas de apanha menos destrutivos. Analisar localmente o contexto económico-social dos apanhadores por forma a integrar os recursos micológicos num contexto mais amplo.</p>
<p><b>As leis e os regulamentos</b></p>	<p><b>Licenças de apanha e direito ao acesso</b>                      Como têm sido regulamentadas as coletas (noutros países e regiões) e como apontam as leis atuais para uma gestão micológica sustentável? Analisar as leis</p>



	atuais e tentar garantir e reforçar as necessidades reais dos seus usuários.
<b>Produção e valor económico</b>	<b>Volume e valor</b> Avaliar este aspeto a uma escala nacional, com vista a implementar medidas governamentais, sem descurar as especificidades regionais e locais.

Tabela 1. Diretrizes para a organização e gestão dos recursos micológicos. Fonte: Adaptado de Boa (2005).

## 1.2. Implementação de Medidas e Ações no Âmbito do Desenvolvimento do Setor

1	Adequada formação micológica no setor florestal
2	Realização de inventários da microflora dos espaços florestais e agroflorestais
3	Determinação de produtividades
4	Determinação de habitats óptimos para cada espécie produtiva
5	Conhecimento dos rendimentos gerados pela apanha de cogumelos
6	Definição da sucessão micológica temporal
7	Definição de planos de ordenamento e aproveitamento micológicos
8	Realização da micorrização e repovoamentos micológicos
9	Planificação e gestão das apanhadas/coletas
10	Conhecimento dos canais comerciais
11	Desenvolvimento de regulamentos legais adequados
12	Incentivo ao micoturismo
13	Marketing
14	Política florestal nacional

Tabela 2. Implementação de medidas e ações no âmbito do desenvolvimento do setor. Fonte: Adaptado de Azagra (1996).

## 2. PRODUTIVIDADE E VALOR ECONÓMICO DA COLETA DE COGUMELOS SILVESTRES

A organização e desenvolvimento da fileira dos cogumelos silvestres, pressupõe, entre outras variáveis, saber a produtividade média potencial dos espaços florestais e agroflorestais, como indicador de base fundamental para regulamentar e definir medidas de promoção e gestão micossilvícolas ao nível da propriedade ou espaços inseridos em áreas protegidas, bem como, permitirá definir e implementar planos de gestão micológicos, devidamente regulamentados e adaptados à tipologias de ocupação e gestão do uso do solo existentes. A determinação da produtividade e valor económico das espécies de cogumelos silvestres com potencial de mercado permitirá delinear uma estratégia de organização da fileira aprofundando o trabalho setorial junto dos atores económicos envolvidos na componente da produção, transformação, comercialização e concertação de estratégias de promoção territorial.

Alguns estudos de inventariação e levantamento comercial realizados ao nível da realidade micológica no nosso país, ainda de que forma pontual e não integrada a nível nacional, apontam para alguns valores de produtividade esperados em diversos espaços florestais e agroflorestais, quantificação da coleta, bem como o valor comercial das principais espécies coletadas em com potencial e procura de mercado. Segundo Garcia (2006), dados do distrito de Bragança, as áreas florestais ocupadas por pinhal (habitat florestal dominado por *Pinus pinaster* ou *Pinus nigra*), representam cerca de 43% do total das recolhas e são as mais produtivas nesta região, sendo de destacar a produtividade e coleta de *Lactarius deliciosus*, seguida de *Cantharellus cibarius*, *Boletus pinicola* e *Tricholoma portentosum*. Os espaços ocupados com castanheiro e carvalhos (sobretudo azinho) representam cerca de 20% e 16% respetivamente do total da coleta, sobretudo de espécies como *Cantharellus cibarius*, *Amanita caesarea* e *Boletus aereus*. As áreas dominadas por matos de cistáceas constituem aproximadamente 10% da área produtora e coletada na área do presente estudo, sendo de destacar a coleta de *Boletus edulis* e *Cantharellus cibarius*. Relativamente às quantidades coletadas por apanhador/dia as espécies de *Lactarius deliciosus* e *Tricholoma portentosum* entre 25 e 35 kg. Para quantidades de 15 a 25 kg/coletor/dia regista-se igualmente a espécie *Lactarius deliciosus*, conjuntamente com *Tricholoma equestre* e *Tricholoma portentosum*. Com registo mais moderado de 5 a 15 kg/coletor/dia registam-se as espécies *Boletus pinicola*, *Boletus aereus* e *Cantharellus cibarius*. A produtividade de cogumelos silvestres comestíveis dos espaços/ocupações florestais depende de imensas variáveis (abióticas, bióticas e antrópicas), o que torna esta definição difícil de determinar, pelo que, ainda assim, surgem valores apontados para algumas ocupações florestais, tais como montado de azinho (Idanha a Nova) com 45 kg/ha de *Amanita ponderosa*. Em Castelo Branco, para a ocupação do solo de pastagem permanente a produtividade de *Terfezia arenaria* rondou os 25 kg/ha (Henriques, J. 2010,2012). Outro estudo realizado para a

Parceria



Apoio



região Alentejo (Marques, *et al.* 2015), tendo por base ocupação do solo dominado por montado de sobreiro (ou sobreiro) puro e misto com pinheiro manso e montado de azinho (ou azinhal), apontou para uma estimativa de produtividade esperada de 25 kg/ha de *Amanita caesarea*, 31 kg/ha de *Amanita ponderosa*, 46 kg/ha de *Boletus edulis*, 18 kg/ha de *Cantharellus cibarius* e 37 kg/ha de *Terfezia ssp.* (inclui *Choiromyces ssp.*). Importa salientar que a produtividade de determinada área de produção micológica deverá ser validada ao nível da inventariação e coleta de forma plurianual com vista a obter uma ordem de grandeza o mais próximo possível da capacidade de produção real da área em questão.

No que diz respeito aos preços de mercado, os registos são muito difíceis de aferir, pois os valores de mercado das principais espécies de cogumelos comestíveis estão sujeitos à lei da oferta e da procura, sobretudo no mercado europeu (Espanha, França e Itália). Segundo Martínez-Peña, *et al.* (2011), em Espanha, o mercado dos boletos (*Boletus ssp.*) praticava preços médios ao apanhador de 6€/kg e valores de 12 a 25 €/kg no pequeno retalho. O preço de mercado da espécie *Lactarius deliciosus* pago ao apanhador rondava os 3€/kg, podendo em épocas de escassez produtiva atingir os 12€/kg pagos ao apanhador e chegar aos 36€/kg no pequeno retalho. A espécie *Cantharellus cibarius* rondava o preço médio de 7€/kg junto do apanhador. As russulas (*Russula vires* e *Russula cyanoxantha*) em França podem ser pagas a 12€/kg preço médio, assim como a espécie *Hydnum repandum*. A espécie *Craterellus cornucopioides*, *Pleurotus eryngii* e *Marasmius oreades* podem ser pagas a 9€/kg ao apanhador. A espécie *Calocybe gambosa* pode atingir os 12€/kg preço pago ao apanhador. A evolução dos preços junto do apanhador parece manter-se relativamente constante, sendo a disponibilidade ou produtividade específica do ano o indicador mais relevante para a determinação do valor de mercado das principais espécies de cogumelos silvestres comercializadas. Veja-se, em seguida, os valores de referência para as principais espécies no norte do país no ano de 2003 comparativamente aos valores referenciados para o ano de 2011 acima descritos e praticados em Espanha.

Espécie	Preços (€/kg)	
	Máximo	Mínimo
<i>Amanita caesarea</i>	10	2
<i>Boletus aereus</i>	8	1.5
<i>Boletus edulis</i>	10	0.75
<i>Boletus pinicola</i>	10.5	1.5
<i>Cantharellus cibarius</i>	15	2.5
<i>Cantharellus cinereus</i>	7.5	1
<i>Hydnum repandum</i>	4	4
<i>Lactarius deliciosus</i>	6	1
<i>Lepista personata</i>	4	1
<i>Tricholoma equestre</i>	5	0.5
<i>Tricholoma georgii</i>	60	15
<i>Tricholoma portentosum</i>	3	0.5

Figura 2. Preços ao coletor praticados no distrito de Bragança por espécie durante o ano de 2003. Fonte: Garcia, M. *et al.* (2006).

No Alentejo as principais espécies coletadas e com expressão de mercado são *Amanita ponderosa*, *Terfezia arenaria* e *Choiromyces gangliformis* (espécies igualmente com expressão comercial na Beira Interior). A espécie *Amanita ponderosa*, consoante a produtividade específica anual, apresenta um preço médio pago ao coletor na ordem dos 20€/kg. Em relação às túberas (*Terfezia ssp.* e *Choiromyces ssp.*) são praticados, junto do apanhador, preços médios de 10€/kg a 15€/kg respetivamente.

Constata-se de norte para sul do país uma gradual diminuição de diversidade de espécies conhecidas e coletas por parte dos apanhadores, em parte, poderá ser explicado pela diversidade paisagística e ecossistemas florestais existentes. A título de exemplo, regista-se claramente a transição entre estas duas realidades, citando Henriques, J. (2015): “*Nas áreas mais frias e chuvosas (exemplo: concelho da Covilhã), onde no povoamento florestal predomina o pinheiro e o carvalho, a apanha é feita praticamente só no Outono, mais à base de *Macrolepiota procera*, *Tricholoma equestre*, *Tricholoma portentosum*, *Lactarius deliciosus*, *Sarcodon imbricatus* e algumas espécies de *Boletus*. Nas zonas mais quentes e secas (exemplo: áreas do concelho de Idanha-a-Nova), em que são frequentes as pastagens permanentes e os montados de sobreiro e de azinheira, a apanha no Outono, a fazer-se fica-se mais pelo *Macrolepiota procera*. Aqui impera a época de Primavera com dominância do *Amanita ponderosa* e alguma recolha de *Terfezia arenaria*”.*

### 3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR DOS APANHADORES

A coleta de cogumelos silvestres para consumo próprio ou, sobretudo, comercial pode representar uma importante atividade económica complementar para o apanhador. Segundo Garcia (2006), refere algumas particularidades que ajudam a traçar o perfil geral do apanhador, ainda que dada a diversidade de tipologias, o mesmo não seja fácil de definir. Na sua generalidade, o coletor não é proprietário do terreno onde efetua a coleta. Os coletores não fazem desta atividade a sua principal ocupação profissional, tratando-se de pessoas em regime laboral de domésticas e trabalhadores por conta de outrem. A atividade de recolha sazonal é feita durante os dias úteis da semana, nos períodos vagos. Cada apanhador recolhe, geralmente, um número restrito de espécies (mais evidente na Beira Interior e sobretudo na região Alentejo).

O circuito comercial dos cogumelos silvestres em Portugal, na região centro e norte é marcado pela existência de intermediários, estes trabalham com cerca de 20 a 50 apanhadores. Na região sul, o circuito comercial parece, na sua generalidade, ser mais direto, suprimindo os “ajuntadores” e sendo as vendas realizadas diretamente entre apanhador e consumidor final, dado que o mercado das duas principais espécies coletadas é, sobretudo, local, não sendo influenciado pela procura do mercado europeu.

### 3.1. Regime fiscal da atividade de apanhador

Por forma a regulamentar e estabelecer medidas concretas de desenvolvimento do setor, torna-se imperativo a transparência e registo da atividade de forma transversal a todos os operadores da fileira. No que respeita aos apanhadores, deverão estar inscritos como trabalhadores independentes, inseridos na atividade económica de apanhador, consagrada no Código de Atividade Económica (CAE) n.º 02300. Em relação à situação contributiva para a segurança social, todo o trabalhador independente tem uma contribuição mínima obrigatória no valor de 20€, independentemente de ter ou não rendimentos no trimestre anterior.

Estão isentos da obrigação contributiva todos aqueles que:

- sejam trabalhadores por conta de outrem com remuneração média mensal igual ou superior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) e Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) apurado trimestralmente inferior a 4 vezes o IAS, resultante da atividade independente (1.743,04 euros, em 2019);
- sejam pensionistas por invalidez ou velhice, legalmente acumuláveis com a atividade de trabalhador independente;
- sejam pensionistas por risco profissional, de que resultou uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
- em janeiro de cada ano, se verificar que o pagamento de contribuições durante o ano anterior corresponde ao valor da contribuição mínima obrigatória de 20€.

Quando o rendimento relevante de trabalho independente ultrapasse o limite previsto (montante inferior a 4 vezes o IAS: 1.743,04 euros, em 2019), o trabalhador deve declarar a totalidade dos rendimentos obtidos na declaração trimestral imediatamente posterior à data em que deixaram de se verificar as condições para a isenção. Deste modo, a determinação da contribuição mensal é calculada da seguinte forma:

- Apuramento do valor trimestral dos rendimentos da prestação de serviços ou venda de bens (100%)*
- Apuramento do rendimento relevante (70% do valor apurado no ponto 1)*
- Apuramento da base de incidência contributiva mensal (1/3 do valor apurado no ponto 2)*
- Taxa contributiva de 21,4% (do valor apurado no ponto 3)*
- Valor da contribuição mensal obrigatória (valor apurado no ponto 4)*

*Exemplo: 1: 1000€ → 2: 700€ → 3: 233,33€ → 4: 49,93€*

A mais-valia da organização da fileira com o registo dos apanhadores e restantes operadores envolvidos (proprietários público-privados, centros de recolha, processamento e comercialização, concentradores, transformadores, pequeno retalho, restauração, consumidor final) é evidente a vários níveis, a título de exemplo:

- i. Criação de áreas de exploração micológica sustentável (plano de gestão micológico);
- ii. Definição de normas de colheita, limites e licenças da atividade da apanha;
- iii. Determinação de planos de produtividade e rentabilidade ao nível dos espaços micológicos;
- iv. Controlo da qualidade e definição de normas ao nível da identificação, transformação e expedição dos cogumelos silvestres;
- v. Organização e concertação da oferta e procura de cogumelos silvestres;
- vi. Incremento do trabalho em parceria, entre todos os operadores, com a criação de uma estrutura de fileira;
- vii. Ações conjuntas e concertadas ao nível do desenvolvimento do setor (gestão, produção, transformação, comercialização, marketing e promoção do produto e do território);
- viii. Acesso mais facilitado a instrumentos nacionais e europeus de apoio e desenvolvimento económico da fileira, entre outras mais-valias inerentes a um setor, minimamente, estruturado e organizado.

Em anexo, a título de exemplo, é disponibilizado um modelo de contrato-tipo de compra e venda de cogumelos silvestres para a comercialização em fresco em Espanha.

### 4. BIBLIOGRAFIA

- AFN (2006). *Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo*. Parte C – Proposta do Plano. Caderno 5 – Normas e Modelos de Silvicultura. Autoridade Florestal Nacional. Lisboa
- Azagra, A. (1996). *Hacia una selvicultura fúngica para los hongos silvestres comestibles de Castilla y León*. Selvicultura fúngica. Revista Medio Ambiente. Junta de Castilla y León.
- Boa, E. (2005). *Los hongos silvestres comestibles - Perspectiva global de su uso e importância para la población*. FAO. Roma.
- Garcia, M. (2006). *Contribuição para a Caracterização da Recolha Comercial de Macrofungos Comestíveis no Distrito de Bragança, Portugal*. Anais da Associação Micológica A Pantorra, 6:141-153.
- Henriques, J. (2010). Produção de Tortulhos (*Amanita ponderosa*) na Área do Parque Natural do Tejo Internacional. Avaliação da Capacidade Produtiva do Campo de Cabeço de Mouro (Rosmanihal – Idanha-a-Nova). Direção Regional de Agricultura do Centro. Fundão.
- Henriques, J. (2012). Avaliação da Produção de Criadilhas (*Terfezia spp.*) na Área do Campo Albicastrense (Monte Fidalgo – Castelo Branco). Direção Regional de Agricultura do Centro. Fundão.
- Henriques, J. (2015). *Aspetos da Realidade Micológica do Distrito de Castelo Branco*. Associação de Produtores Florestais da Beira Interior (AFLOBEI). Castelo Branco.
- ISS. (2019). Guia Prático – Novo regime dos Trabalhadores Independentes (1009 – v1.02). Instituto da Segurança Social, IP. Lisboa.
- Martínez-Peña, F., et al (2011). *Manual para la Gestión del Recurso Micológico Forestal en Castilla y León*. SOMACYL - Junta de Castilla y León.
- Marques, M. et al. (2015). *Estimativa de Produção de Cogumelos em Povoamentos Florestais no Alentejo*. Centro de Estudos Florestais. Universidade de Lisboa - Instituto Superior de Agronomia. Lisboa.

## 5. ANEXOS

### 5.1. Anexo I - Contrato-tipo de compra e venda de cogumelos silvestres para a comercialização em fresco em Espanha

Parceria



Apoio



## Contrato-tipo agroalimentar de compra e venda de cogumelos silvestres para a comercialización en fresco

Em \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ N.º contrato: \_\_\_\_\_

### INTERVENIENTES

Coletor/Denominación Social: \_\_\_\_\_, com o NIF/NIPC \_\_\_\_\_ maior de idade, com domicilio fiscal em \_\_\_\_\_ legitimado pelo proprietário dos cogumelos coletados segundo a licença de apanhador de cogumelos N.º \_\_\_\_\_ outorgado pelo titular do couto/área micológica <sup>(1)</sup> N.º \_\_\_\_\_, à frente coletor.

Comprador: \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, maior de idade, com domicilio fiscal em \_\_\_\_\_, representante de \_\_\_\_\_ com o NIPC \_\_\_\_\_, com domicilio fiscal em \_\_\_\_\_, à frente comprador.

### ACEITAM AS SEGUINTE CONDICIÕES

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO TIPO: Ambas as partes declaram expressamente que aceitam este modelo de contrato-tipo homologado de compra e venda da apanha de cogumelos silvestres para fins de comercialização em fresco vigente para a campanha \_\_\_\_/\_\_\_\_, homologado pelo regulamento jurídico: \_\_\_\_\_
2. OBJETO: O apanhador compromete-se a entregar, nas condições estabelecidas no presente contrato e com base no modelo de autorização de apanha de cogumelos referido:

Espécie	Peso (Kg)	Data de apanha	Preço (€/kg)	Valor total

(1) entende-se por titular do couto / área micológica o titular do aproveitamento micológico. O titular poderá ser uma pessoa física ou jurídica e representar a figura regulamentar prevista, entre elas a de proprietário florestal, titular da unidade de gestão micológica, titular do couto de cogumelos, titular da zona de aproveitamento micológico regulado por qualquer outra norma existente que permita a recollecção de cogumelos numa determinada área.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. O apanhador deverá apresentar ao comprador a licença de apanha/recoleção referida no cabeçalho.

3.2. Os cogumelos deverão estar corretamente identificados, em perfeitas condições de conservação, isentos de lesões ou traumatismos, podridões, danos ou alterações, isentos de artrópodes, lagartas ou moluscos com vestígios ou excrementos dos mesmos, isentos de matérias estranhas, não terem sido apanhados segundo um corte ou extração total, não apresentar resíduos de pesticidas, contaminantes químicos nem radioatividade acima dos limites legais estabelecidos.

3.3. Em todo o caso, a entrega deverá cumprir todas as disposições legais do instrumento regulamentar que estabelece as condições sanitárias para a comercialização de cogumelos para uso alimentar.

4. FORMA DE PAGAMENTO: A faturação da compra e venda é paga pelo comprador de acordo com o estabelecido entre ambas as partes.

5. ESPECIFICAÇÕES DA QUALIDADE: O controlo de qualidade dos cogumelos objeto do presente contrato é realizado à entrada da fábrica, emitindo ao correspondente um talão a cada entrega. A indústria, de acordo com o seu plano de controlo de qualidade analisará a sua rastreabilidade, a identificação, classificação e qualidade do produto antes de entrar no processamento industrial segundo o código das boas práticas de higiene e segurança alimentar.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

---

---

7. CONTROLO, ACOMPANHAMENTO E VIGILÂNCIA: O cumprimento do presente Contrato é realizado pela Comissão de Acompanhamento a que se podem dirigir qualquer das partes para solucionar eventuais conflitos. Será formada imparcialmente e não receberá dividendos económicos dos setores produtor e comercial.

8. CLÁUSULAS DE REGULAÇÃO ANTECIPADAS: À margem das disposições legais estabelecidas, a resolução do Contrato-Tipo, por perda da personalidade jurídica de qualquer das partes, em caso de incumprimento de qualquer das obrigações vigentes no mesmo, sempre que o incumprimento de uma das partes não solucione o incumprimento no prazo de 72 horas desde a data de comunicação do mesmo, a parte que o tenha cumprido poderá desfazer-se do Contrato, cessando o mesmo, sem prejuízo da parte que sofra o incumprimento, podendo acionar todas e cada uma das ações a que tem direito em defesa dos seus legítimos interesses.

9. ARBITRAGEM: Qualquer divergendo que possa surgir entre as partes em relação à interpretação ou execução do presente Contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo ou pela Comissão de Acompanhamento, que se faz referência no ponto 7, será resolvida segundo o regulamento e estatutos do \_\_\_\_\_

Por comum acordo de ambas as partes, em caso de submissão para um advogado, a celebração do mesmo terá lugar em \_\_\_\_\_ .

Lido na integra, ambas as partes aceitam na sua totalidade e o assinam em triplicado no lugar e data acima indicados.

O VENDEDOR,	O COMPRADOR,
-------------	--------------